

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025-SMDU

Ref.: Processo Administrativo nº 2025012954 – Município de Luziânia-GO

Interessada: Pleno Construções LTDA – CNPJ 24.332.431/0001-13

Prezado(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Contratação,

A empresa Pleno Construções LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.332.431/0001-13, com sede na cidade de Palmas/TO, por sua representante legal infra-assinada, vem, respeitosamente, com fundamento nos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar IMPUGNAÇÃO AO EDITAL da Concorrência Eletrônica em epígrafe, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do edital (item 5.4), o prazo final para impugnações é 28/07/2025 às 00h00. Considerando a data da presente impugnação, a mesma é tempestiva, conforme o disposto no art. 164, §1º da Lei 14.133/2021.

II – DAS IRREGULARIDADES APONTADAS

1. Limitação Indevida de Atestados Técnico-Operacionais a Dois Documentos (Item 9.11.4, alínea “f”, pág. 20)

O edital estabelece que “a atestação técnico-operacional deverá comprovar os quantitativos previstos no quadro relacionado, ficando permitido o somatório em no máximo 2 atestados”.

Tal exigência é manifestamente ilegal e restringe indevidamente a ampla competitividade, pois obriga as empresas a concentrarem suas experiências em poucos contratos, desconsiderando a possibilidade de comprovarem capacidade através de múltiplos acervos técnicos válidos.

Precedentes do TCU:

- Acórdão 775/2015 – Plenário: “A vedação de somatório de atestados constitui exigência restritiva e desnecessária, não podendo o edital limitar a quantidade de documentos que comprovem a capacidade técnica.”
- Acórdão 2877/2017 – Plenário: “A limitação ao número de atestados, para comprovação de qualificação técnica, fere os princípios da isonomia e da ampla competitividade.”
- Acórdão 1517/2012 – Plenário: “Não é razoável limitar, a priori, a quantidade de documentos comprobatórios da capacidade técnico-operacional.”

A Lei 14.133/2021, em seu art. 67, §1º, admite a comprovação da capacidade técnica mediante um ou mais atestados, não prevendo qualquer limitação numérica.

2. Exigência de Garantia de Proposta sem justificativa (Item 6.9.1, pág. 8)

O edital exige prestação de garantia da proposta, no valor de 1% do total estimado da contratação, sem qualquer justificativa técnica ou motivação nos autos do processo.

Nos termos do art. 58, §1º da Lei 14.133/2021, a exigência de garantia de proposta deve ser motivada nos autos. Sua ausência torna o item nulo, por violação aos princípios da legalidade (art. 5º, II da CF/88) e da motivação (art. 20 da Lei 14.133/2021).

Precedente:

- **TCU, Acórdão 1220/2022 – Plenário:** “A imposição de garantias deve ser devidamente motivada no processo licitatório, sob pena de nulidade do edital.”
-

3. Vedação de Inclusão de IRPJ e CSLL no BDI (Item 5.2.4, pág. 7)

O edital determina que os tributos IRPJ e CSLL não deverão integrar o cálculo do BDI, e que, se incluídos, serão desconsiderados pela comissão.

Essa vedação é ilegal, pois desconsidera que tais tributos incidem diretamente sobre o resultado da empresa e afetam a exequibilidade contratual, especialmente para optantes pelo lucro presumido ou real.

Precedentes:

- TCU, Acórdão 325/2007 – Plenário: “É admissível a inclusão do IRPJ e da CSLL no BDI, quando incidentes sobre a receita da contratação.”
- TCU, Acórdão 1922/2013 – Plenário: “Não cabe à administração interferir de forma direta no modelo de composição de BDI adotado pelo licitante.”

A vedação compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato (art. 9º, I da Lei 14.133/2021) e viola a liberdade de organização empresarial.

III – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, requer-se a esta Comissão de Contratação que, nos termos do art. 164, §2º da Lei 14.133/2021, conheça e acolha a presente impugnação para:



1. Eliminar a limitação ao número máximo de dois atestados para comprovação de capacidade técnica operacional;
2. Suprimir a exigência de garantia de proposta, ou apresentar justificativa técnica fundamentada;
3. Suprimir a proibição de inclusão do IRPJ e CSLL no BDI.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Palmas/TO, 25 de junho de 2025.

Flávia Caetano de Pádua Marcolini
Representante Legal
Pleno Construções LTDA
CNPJ: 24.332.431/0001-13

Quadra 512 Sul Alameda 05 Lote 23 SALA 03 Plano Diretor Sul- Palmas –TO
CEP:77021-764 Fone/Fax 3015-2779
CNPJ: 24.332.431/0001-13
Email: adm@plenoconstrucoes.com.br